



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO M. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 001/2023

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL
DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO
DE PIRAPITUBA/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Piraí no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 279/2023 de 29 de março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 137/98.

Considerando as orientações da Resolução 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **03/04/2023** a **10/01/2024**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **01/10/2023**, no horário das 08:00h às 17:00h, tendo como sede a sala Conselho Municipal de Defesa dos

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIBITUNGA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E AÇÃO SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 001/2023

PROTEÇÃO
 DE FAMILIARES E DE OUTRAS
 DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO
 DE PIRIBITUNGA

A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA) de Piribitunga no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 274/2023 de 19 de março de 2023.

Considerando o princípio da paridade de poderes estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 2012 e Lei Municipal nº 137/98).

Considerando as orientações da Resolução da Comissão de Assessoria de Proteção da Criança e do Adolescente - COMDCA/PA de 2022 expedida pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o processo de criação e organização dos Conselhos Tutelares considerando a Lei Federal nº 13.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de 03/04/2023 a 10/04/2023, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA e fiscalização integral de âmbito municipal conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDCA nomeará a Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o processo eleitoral, que será acompanhada pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de 04/04/2023 no horário das 08:00h às 17:00h, tendo como sede a sala Conselho Municipal de Defesa dos



Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, situado a Rua Antônio Batista, S/N, Centro, Prédio do Antigo Fórum de Pirapituba.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 04 de abril de 2023 ao dia 05 de maio de 2023, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social situada à Rua Félix Cantalice, nº 233, centro, Pirapituba-PB, pessoalmente, por cada candidato (a) 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 4º - O Conselho Tutelar, tomará posse até a data **10/01/2024**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA em data e local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **21/07/2023 até 30/09/2023** ara a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Ao candidato eleito é concedido o mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução por novos processos de escolha, conforme prevê a Lei municipal nº 279 de 2023

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral/ certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal;
- III. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente local;
- IV. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



- V. Residir no Município de **Pirpirituba**;
- VI. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa e/ou judicial;
- VIII. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos(as)os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10º - Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **29/09/2023**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 11º – Concluído o período de inscrição das candidaturas, cada Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12º – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 16 da lei municipal 279/2023, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13º – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14º – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 15º – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias.

Art. 16º – Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação as impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 17º – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará a publicação a lista oficial dos candidatos inscritos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra do Conselho Tutelar não preencher após a prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

PARTE II DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18º – Considerar-se-ão eleitos para o Conselho, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 19º – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 20º – Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

- I. A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirpirituba acontecerá no dia **01/10/2023** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00.
- II. Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral.
- III. Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas.
- IV. Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação.
- V. Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração.
- VI. Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 21º – A Comissão Eleitoral expedirá Boletim, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 22º – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação local.

Art. 23º – Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 24º – Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.



PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 25º – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 26º – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 27º – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 28º – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 29º – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos(as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 279/20223, e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA/Pirpirituba-PB, que tem início com a homologação final das candidaturas.
- b) Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes.
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares.
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”.
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

Art. 30º – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 31º – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

TABELE II
DA PROPOSTA REFORMA

Art. 27 - A propaganda eleitoral dos candidatos nos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro no sistema das eleições e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 28 - Toda propaganda eleitoral com finalidade de eleição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMAMA e Ministério Público, impulsionada nos municípios por seus representantes.

Art. 29 - Os candidatos somente poderão utilizar sua propaganda eleitoral de comunhão com as campanhas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Abastecimento de Água e Saneamento Básico, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 30 - Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a divulgação de seu material de propaganda nas áreas.

Art. 31 - Não será permitida qualquer propaganda de natureza política ou partidária no âmbito do sistema de eleições por meio de outdoors e propaganda orgânica, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Abastecimento de Água e Saneamento Básico a fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos(as) e Conselhos Tutelares deverão obedecer a legislação eleitoral conforme legislação vigente Lei n.º 8.009/90 (Estatuto do Distrito e do Abastecimento) Lei Municipal n.º 279-2022, e Resoluções do Conselho Nacional dos Distritos de Defesa do Meio Ambiente - COMAMA.

São proibidas durante o processo eleitoral todas as formas de propaganda de candidatos.

- a) Propaganda de candidatos antes e após o período permitido pelo COMAMA/Piratuba - PB, que tem início com a homologação final dos candidatos.
- b) Propaganda utilizando-se de eletro-afiches ou assessorias fixas ou em veículos.
- c) Propagandas por meio de cartazes, panfletos, outdoors e demais panfletos.
- d) Promover o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares.
- e) Promoção com realização de "boa de errar".
- f) Ostracismo, boicote ou qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, no âmbito do sistema eleitoral.
- g) Promoção de atos que prejudiquem a justiça e a ordem pública ou comprometam a imagem municipal ou a qualquer outra instituição de direito.

Art. 32 - É permitida a propaganda mediante faixas, outdoors e outdoors.

Art. 33 - Todos os cidadãos, desde que habilitados, poderão dirigir diretamente à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.



Art. 32º – Tendo a denúncia indício de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 33º – Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 34º – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 35º – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 36º – Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

PARTE V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37º – É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 32º - Sendo a denúncia indício de procedência, caberá a respectiva Comissão Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio eleitoral utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 33º - Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 34º - O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 35º - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da notificação.

PARTE IV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 36º - Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

PARTE V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II Inscrever os candidatos mediante o recolhimento da documentação comprobatória de elegibilidade, incluindo o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV Impugnar e rever impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante afixo enviado a respectiva Comissão Eleitoral, conforme os prazos estabelecidos;
- V Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI Distinguir impugnações de voto, suspensão de processo eleitoral e impugnação de resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora, para conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII Receber imediatamente, após a apuração, o resulto as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

PARTE III

DA DIVULGAÇÃO FINAL



Art. 38º – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 39º – O (a) Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos das Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 279/2023, e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 40º – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 41º – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 42º – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 43º – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 44º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapituba-PB, 30 de março de 2023.


MARLUCE FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA